

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 255, DE 24 DE MAIO DE 2012.

"Dispõe sobre a implantação do Programa Social "Pasta Cidadã" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Apuí sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apuí, o Programa Social "Pasta Cidadã", com a finalidade de auxilio, controle, ajunte e juntada de documentos para fins de benefícios previdenciários.
- Art. 2º O Programa Social "Pasta Cidadã" será um mecanismo de intensificação das atividades de identificar os CIDADÃOS e as CIDADÃS apuiense, buscando auxiliá-los nos últimos dois (02) anos que antecedem a data idade mínima para requerimento de aposentadoria e outros benefícios previdenciários amparados por lei.

Parágrafo Único – Fica assegurado o atendimento do Programa Social "Pasta Cidadã" aos CIDADÃOS e CIDADÃS residentes no perímetro urbano e rural, nas Comunidades e nos Distritos do Município de Apuí.

- Art. 3º Os documentos dos CIDADÃOS e das CIDADÃS, juntados pelo Programa Social "Pasta Cidadã" deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma individual, a fim de facilitar à busca dos benefícios e direitos sociais.
- Art. 4º Os trabalhos de auxilio, controle, ajuste e juntada de documentos para fins de atendimentos do Programa "Pasta Cidadã" deverão ser realizados por Servidores Públicos Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterão calendário de atendimento e com rodízio dos profissionais, munidos de formulários e outros documentos que venham a propiciar o atendimento desses serviços.

A).



811111111

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - As campanhas e anúncios educativos do Programa Social "Pasta Cidadã" para atendimento dessa finalidade, serão precedidos de divulgação em meios de comunicação, impressos, televisivos, áudios e rádio difusão.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a implantação do Programa Social "Pasta Cidadã" ocorrerá por conta da dotação orçamentária própria aberta para essa finalidade e suplementada, se necessária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará constar, obrigatoriamente em seu Programa Orçamentário Anual, os recursos necessários para suprir as despesas oriundas da presente Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto, no que couberem, as demais disposições, que não constarem na presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 24 DE MAIO DE 2012.

OSVALDO MOACIR DALL'AGNOL
Prefeito Municipal em Exercício